

RESOLUÇÃO Nº 045/2024

Institui diretrizes para a organização da Educação de Jovens e Adultos de forma presencial combinada na Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 e a Lei nº 4.307/02, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Art. 1º. Esta resolução fixa normas e institui diretrizes para a organização e o desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com os seguintes aspectos:

I - Proposta pedagógica alinhada às Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Criciúma;

II - Idade mínima de 15 anos completos para ingresso de acordo com o previsto em legislações nacionais;

III - Oferta presencial na modalidade combinada, prevista na Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, com carga horária/duração considerando as especificidades da modalidade;

IV - Oferta paralela de qualificação profissional (cursos de curta duração de 160 a 200 horas), articulada com a EJA, de maneira opcional e complementar,

V - Oferta flexível, de maneira que se compatibilize com a realidade dos estudantes e viabilize qualitativamente a elevação da escolaridade;

VI - A avaliação da aprendizagem dos estudantes da EJA seguirá o disposto na Resolução Comec nº 043/2023 da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos tem por finalidade possibilitar aos estudantes oportunidades educacionais apropriadas, assegurando-lhes a melhoria

da qualidade do processo escolar, proporcionando a conclusão do Ensino Fundamental em um espaço de tempo menor e com a mesma qualidade do Ensino Regular, por meio dos seguintes objetivos:

I - Ampliar o nível de escolaridade, reduzindo o índice de analfabetismo de jovens e adultos no município;

II - Oportunizar a jovens e adultos o direito ao acesso, à permanência e à educação com qualidade no Ensino Fundamental, possibilitando-lhes uma formação humana e cidadã para a inserção social, comunitária e no mundo do trabalho;

III - Implementar metodologias de ensino que levem em consideração as reais necessidades dos estudantes, partindo de diferentes realidades, possibilitando a apropriação dos conhecimentos e garantindo o acesso a níveis mais elevados de ensino;

IV - Valorizar experiências e vivências dos jovens e adultos, propiciando-lhes trocas de conhecimentos e experiências pedagógicas, sociais e culturais;

V - Trabalhar a base curricular alinhada aos saberes sociais, científicos e culturais fundamentais para o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, valores e competências.

Art. 3º. A EJA, na Rede Municipal de Criciúma, ofertará Ensino Fundamental anos iniciais e finais, realizando-se a matrícula de jovens e adultos com idade a partir de 15 anos completos nos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2021.

§ 1º - Fica garantido o recebimento, por transferência, de estudantes do Ensino Regular, durante o semestre letivo em qualquer fase.

§ 2º - O Edital de matrícula será publicado pela Secretaria Municipal de Educação e nele estarão relacionadas as normas e os requisitos necessários à matrícula.

Art. 4º. A EJA será ofertada como modalidade de ensino nos seguintes espaços:

I - Unidades de Ensino da Rede Municipal;

II - Unidades da Rede Estadual, por meio de formalização de termo de parceria ou equivalente, vinculada a uma Unidade de Ensino da Rede Municipal;

III - Outros espaços ou instituições, por meio de formalização de termo de parceria ou equivalente.

Art. 5º Para abertura e funcionamento de um polo de EJA são necessárias, no mínimo, duas turmas.

§ 1º Poderão ser abertas turmas descentralizadas, vinculadas à Unidade de Ensino considerada polo de EJA;

§ 2º Considerar-se-á o número mínimo de 15 estudantes para abertura de uma turma.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE PRESENCIAL COMBINADA

Art. 6º. A EJA, na Rede Municipal de Ensino de Criciúma, será ofertada na modalidade presencial combinada, conforme previsão nos artigos 17 e 18 da Resolução CNE/CEB nº 01/2021.

§ 1º A EJA combinada é uma modalidade de oferta presencial que tem como base o cumprimento da carga horária mínima de duas formas concomitantemente: direta e indireta.

I - Na direta, o professor realizará a mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências por meio de aulas presenciais.

II - Na indireta, o estudante realizará Atividades Pedagógicas Complementares (APC) não presenciais e individuais, que serão:

- a) Planejadas pelo professor titular dos componentes curriculares a que se aplicam e disponibilizadas aos estudantes por meio de material impresso ou digital;
- b) Obrigatórias para validação da carga horária.

Art. 7º. A Rede Municipal de Ensino de Criciúma ofertará a EJA combinada em dois segmentos, com a seguinte carga horária:

I - O 1º segmento corresponde aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária (total) de 2.400 horas;

II - O 2º segmento corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, com carga horária (total) de 1.600 horas.

Art. 8º. Na EJA, cada segmento será organizado em fases assim distribuídas:

§ 1º - Descrição das fases do 1º segmento e a sua duração:

1º Segmento		
Fase	Ano correspondente	Duração
Fase 1	1º Ano	1 Ano Letivo
Fase 2	2º Ano	1 Semestre Letivo
Fase 3	3º Ano	1 Semestre Letivo

Fase 4	4º Ano	1 Semestre Letivo
Fase 5	5º Ano	1 Semestre Letivo

§ 2º - Descrição das fases do 2º segmento e a sua duração:

2º Segmento		
Fase	Ano correspondente	Duração
Fase 6	6º Ano	1 Semestre Letivo
Fase 7	7º Ano	1 Semestre Letivo
Fase 8	8º Ano	1 Semestre Letivo
Fase 9	9º Ano	1 Semestre Letivo

Art. 9. O 1º segmento da EJA garantirá a formação geral básica, sendo organizado e ofertado na modalidade combinada com a seguinte correspondência de carga horária:

I - As fases de 1 a 3, do 1º segmento, correspondem ao Bloco Alfabetizador.

- a) A fase 1, do 1º segmento, ocorrerá em 1 (um) ano letivo e terá duração de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;
- b) As fases 2 e 3 terão duração semestral, sendo que cada uma será ofertada com 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

II - As fases 4 e 5, do 1º segmento, correspondentes aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, terão duração semestral de 400 (quatrocentas) horas cada e 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

III - A carga horária direta será de 80% (oitenta por cento) com 04 (quatro) dias da semana, totalizando 16 (dezesesseis) aulas.

IV - A carga horária indireta é de 20% (vinte por cento) por meio das Atividades Pedagógicas Complementares, correspondente a 04 (quatro) aulas.

V - As Atividades Pedagógicas Complementares poderão ser substituídas por uma qualificação profissional, sendo:

- a) respeitada a carga horária da formação geral básica;
- b) a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas para a qualificação profissional;
- c) ofertada mediante parceria com instituições oficiais conveniadas; e

d) optativa para o estudante.

Parágrafo único. Entende-se por efetivo trabalho escolar, as atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e estudantes, incluindo-se as Atividades Pedagógicas Complementares.

Art. 10. O 2º segmento da EJA garantirá a formação geral básica, organizado e oferecido na modalidade combinada com a seguinte correspondência de carga horária:

I - As fases 6 a 9, do 2º segmento, correspondem aos Anos Finais do Ensino Fundamental e terão duração de um semestre cada, com duração de 400 (quatrocentas) horas e 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

II - A carga horária direta será de 60% (sessenta por cento), em que os estudantes matriculados frequentarão presencialmente 03 (três) dias da semana, 04 (quatro) aulas em cada dia, totalizando 12 (doze) horas/aulas presenciais.

III - A carga horária indireta será de 40% (quarenta por cento) com a realização de Atividades Pedagógicas Complementares em 02 (dois) dias da semana, totalizando 08 (oito) horas/aulas.

IV - As Atividades Pedagógicas Complementares deverão ser cumpridas pelo 2º segmento, independente da frequência em curso de qualificação profissional, para cumprimento da carga horária total.

Art. 11. A EJA garantirá adaptação curricular, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e monitores ou auxiliar de serviços educacionais (quando necessário) a todos os estudantes com deficiências, altas habilidades/superdotação e transtornos globais de desenvolvimento, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO E DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 12. O currículo da EJA seguirá as Diretrizes Curriculares Municipais, organizados da seguinte forma:

I - 1º Segmento:

Compon ente Curricul ar - Base comum	1º Segmento									
	Fase 1		Fase 2		Fase 3		Fase 4		Fase 5	
	P	APC	P	APC	P	APC	P	APC	P	APC
Língua Portuguesa	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1
Matemática	5	1	5	1	5	1	5	1	5	1

Educação Física	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Arte	2	0	2	0	2	0	2	0	2	0
Ciências da Sociedade e da Natureza (Ciências, História, Geografia, Ensino Religioso)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Carga Horária Semanal	16	4	16	4	16	4	16	4	16	4

P - Presencial

APC - Atividades Pedagógicas Complementares

II - 2º Segmento:

2º Segmento								
Componente Curricular - Base Comum	Fase 6		Fase 7		Fase 8		Fase 9	
	P	APC	P	APC	P	APC	P	APC
Língua Portuguesa	2	1	2	1	2	1	2	1
Matemática	2	1	2	1	2	1	2	1
Educação Física	1	1	1	1	1	1	1	1
Ciências	1	1	1	1	1	1	1	1
História	1	1	1	1	1	1	1	1
Geografia	1	1	1	1	1	1	1	1
Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1
Língua Estrangeira	1	1	1	1	1	1	1	1
Ensino da Arte	1	1	1	1	1	1	1	1
Base Diversificada	Fase 6		Fase 7		Fase 8		Fase 9	
	P	APC	P	APC	P	APC	P	APC
Inclusão Digital-Informática	1	0	1	1	1	1	1	1
Carga horária semanal	12	9	12	10	12	10	12	10

P - Presencial

APC Atividades Pedagógicas Complementares

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino de Criciúma realizará matrícula e oferta da EJA para jovens e adultos imigrantes, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de

Rua: Palestina, nº 120, Bairro: Pinheirinho, Cidade: Criciúma - SC, CEP: 88.803 - 170

E-mail: comec.criciuma@gmail.com, Telefone: (48) 3431-0100 - Ramal 4024



refúgio, sem requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior ou tradução juramentada desta, bem como documento pessoal, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM), conforme artigo 117, da Lei Federal 13.445, de 24/05/17 e da Resolução Nº 1 de 13 de novembro de 2020, do CNE, sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

Art. 14. Os estudantes do 1º segmento poderão ser atendidos em uma mesma turma (classes multisseriadas), quando o número de matriculados ou interessados por fase for inferior a 15 estudantes; e em turmas separadas, sempre que haja número suficiente para o desdobramento.

Art. 15. As turmas do 2º segmento (da 6ª a 9ª fases) poderão ser atendidas separadamente ou em classes multisseriadas, conforme o número de matriculados ou interessados.

Art. 16. As atividades de um polo de EJA poderão ser encerradas após o término de um semestre letivo, quando não houver número mínimo de matrículas para abertura de turmas.

Art. 17. Os documentos escolares dos estudantes serão expedidos pelas Unidades de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As instalações, os espaços, os equipamentos e os materiais didáticos para uso na EJA serão os mesmos disponibilizados para o Ensino Regular.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data da publicação.

Art. 20. Ficam revogadas disposições em contrário.

Criciúma, 28 de fevereiro de 2024.

Daniela Chagas Pacheco Garcia,

Presidente COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma